



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.502, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Rodotrem - Implementos Rodoviários Ltda. ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Rodotrem - Implementos Rodoviários Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 10.975.359/0001-38, área de terreno situada na Avenida Roberto Bertolotti com a Rua Humberto Indiani, em seu lado ímpar, no Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob BC nº 4.6.161.202.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

“Terreno designado Área 03A3, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá I, inicia-se em um ponto distante 425,00m do início da curva de concordância da Avenida Roberto Bertolotti com a Rua Humberto Indiani, em seu lado ímpar, deste ponto deflete à direita e segue por uma linha reta na distância de 56,93m, confrontando neste trecho com a Área A-1A da Gleba N1 de propriedade da Autoliv do Brasil Ltda., daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 18,87m, daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 49,10m, confrontando nestes dois trechos com a Área 03A2 da Gleba N1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, doada à Empresa Rodotrem Implementos Rodoviários Ltda. ME, daí deflete à esquerda e segue em linha reta no alinhamento da Avenida Roberto Bertolotti na distância de 20,10m confrontando com a mesma, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 1.000,00m² cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o B.C. nº 4.6.161.202.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria e comércio de implementos rodoviários, carrocerias, estruturas metálicas, ferragens, peças e ferramentas com prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e implementos rodoviários e estruturas metálicas, locação de implementos rodoviários, tais como: reboques, semirreboques e carrocerias, abertas ou fechadas, para o transporte de cargas, locação de banheiros químicos, containers, equipamentos estacionários rodoviários ou agrícolas, dotados de espaço para refeições ou para servir de escritório, locação de ferramentas e máquinas ferramentas, locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador de andaimes, prestação de serviços de manutenção e reparo de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, e serviços de montagem e desmontagem de estruturas metálicas e andaimes.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

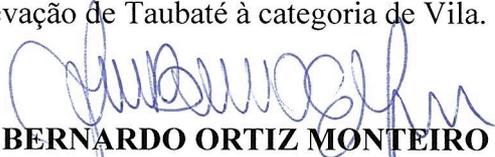
Art. 5º Caso venha a ser decretada a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar de data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3091-DOA.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

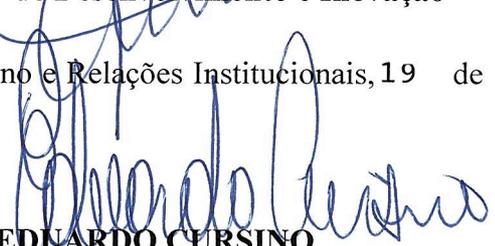
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de setembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de setembro de 2019.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo